



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

1000 Fis 12-76 VLX,

LEI MUNICIPAL Nº 53/76.



O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus.,
Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Artº 1º--Fica estabelecido o quadro único de Pessoal permanente do Município, de conformidade com o quadro anexo que, faz/ parte integrante desta Lei.

Artº 2º--O abono de família fica elevado para CR\$.30,00(trinta cruzeiros) por dependente concedido aos beneficiados permitidos / pelos Estatutos dos Funcionários.

Artº 3º--Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 31 de dezembro de 1976.

Jesus Cordoso de Almeida

Prefeito.